

AS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR AEE NO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

THE ASSIGNMENTS OF THE AEE TEACHER IN FUNDAMENTAL TEACHING IN THE MUNICIPALITY OF UBERLAND: BIBLIOGRAPHICAL REVIEW

LAS ASIGNACIONES DEL PROFESOR AEE EN EDUCACIÓN FUNDAMENTAL EN EL MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA: REVISIÓN BIBLIOGRÁFICA

Camila Rezende OLIVEIRA¹

RESUMO: O presente artigo apresenta uma análise acerca das atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Ensino Fundamental do município de Uberlândia e como este vem sendo retratado nos documentos atuais e na legislação vigente. Esse estudo se justifica pela necessidade de conhecer teoricamente a temática estudada e também permitir que tais concepções contribuam de maneira efetiva para aqueles que são considerados os principais atuantes do espaço escolar: educadores e educandos. Nesse sentido, a metodologia empregada tem como base uma pesquisa bibliográfica na área e, posteriormente a ligação desta com alguns aspectos referentes ao Ensino Fundamental. Os alunos público alvo da Educação Especial possuem direito à educação em nossa sociedade, e estão legalmente amparados pela Lei 9394/ 96, ECA e outros documentos oficiais, os quais delegam a família, a escola e a sociedade o compromisso para a efetivação de uma escola para todos. Diante desse quadro, deve-se ter clareza de que o trabalho dos professores do AEE deve ser norteado por práticas pedagógicas que favoreçam de maneira clara, a aprendizagem dos estudantes com deficiência, sobretudo no Ensino Fundamental pois estes estão inseridos na Educação Básica onde necessitam de um cuidado ainda mais redobrado tanto da família quanto da escola.

Palavras – Chave: Educação Especial. Atendimento Educacional Especializado. Professores da Educação Especial.

ABSTRACT: This article presents an analysis about the attributions of the teacher of the Specialized Educational Assistance (ESA) in the Elementary School of the city of Uberlândia and how it has been portrayed in current documents and current legislation. This study is justified by the need to know theoretically the subject studied and also to allow such conceptions to contribute effectively to those who are considered the main actors in the school space: educators and students. In this sense, the methodology used is based on a bibliographical research in the area and, later, the connection of this with some aspects related to Elementary Education. Special education students have the right to education in our society, and are legally protected by Law 9394/96, ECA and other official documents, which delegate to the family, school and society the commitment to the implementation of a school for all. Given this framework, it should be clear that the work of ESA teachers should be guided by pedagogical practices that clearly favor the

¹ Doutoranda e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Licenciada em Letras pela Universidade Paulista (UNIP) e em Pedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: milarezendeoliveira@gmail.com

learning of students with disabilities, especially in Elementary Education since they are inserted in the Basic Education where they need to an even more careful care of both the family and the school.

Keywords: Special education. Specialized Educational Assistance. Teachers of Special Education.

RESUMEN: Este artículo presenta un análisis de las atribuciones del maestro del Servicio Educativo Especializado (AEE) en Educación Primaria en la ciudad de Uberlândia y cómo ha sido retratado en los documentos actuales y la legislación vigente. Este estudio se justifica por la necesidad de conocer teóricamente el tema estudiado y también permitir que tales concepciones contribuyan efectivamente a aquellos que son considerados los principales actores en el espacio escolar: educadores y estudiantes. En este sentido, la metodología utilizada se basa en una investigación bibliográfica en el área y, posteriormente, en su conexión con algunos aspectos relacionados con la Educación Primaria. El público objetivo de los estudiantes de Educación Especial tiene derecho a la educación en nuestra sociedad y está legalmente protegido por la Ley 9394/96, ECA y otros documentos oficiales, que delegan a la familia, la escuela y la sociedad el compromiso de hacer que una escuela sea efectiva. para todos. Ante esta situación, debe quedar claro que el trabajo de los docentes de la AEE debe guiarse por prácticas pedagógicas que favorezcan claramente el aprendizaje de los estudiantes con discapacidad, especialmente en la escuela primaria, ya que se insertan en la Educación Básica donde necesitan cuidado aún mayor para la familia y la escuela.

Palabras clave: Educación Especial. Servicio Educativo Especializado. Profesores de educación especial.

Submetido em: 09/09/2018

Aceito em: 18/12/2019

INTRODUÇÃO

O cenário com qual estamos convivendo no momento favoreceu uma grande reestruturação curricular, principalmente por parte dos cursos de licenciatura que tem que se adaptar, intensamente, as questões ligadas a inclusão dos alunos público alvo da Educação Especial. No curso de formação de professores tanto inicial quanto continuada, não se mostra diferente o esforço de tentar proporcionar a adaptação curricular e a inclusão educacional.

Nesse sentido nota-se a difusão de ideias relacionadas a noção de integração bastante difundida nos de 1870 os quais aparecem em muitas publicações de caráter eminentemente federativas onde o foco de atenção é segundo Tenor (2004, p.9): à modificação da pessoa a normalidade, para que, assim fosse aceita na sociedade.” Tal perspectiva se difere da noção de inclusão a qual iniciou-se nos anos 1980 e que tem como base epistemológica a mudança na sociedade, a qual a orientação é maneira adequada às pessoas portadoras de necessidades especiais². Assim, os alunos do Ensino Fundamental do município de Uberlândia não se difere

² O termo pessoas portadoras de necessidades especiais será usado aqui devido ao fato que nos anos 80 o termo utilizado na época era esse, atualmente o termo é pessoas público alvo da Educação Especial.

muito do grupo de adequação à normalidade, já que esta é relacionada a linguagem (caráter eminentemente humano) e desse modo, aqueles que não conseguiam se comunicar por meio da fala eram estigmatizados, socialmente.

Desse modo, o trabalho tem como objetivo analisar acerca das atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado no Ensino Fundamental do município de Uberlândia e como este vem sendo retratado nos documentos oficiais e na legislação vigente.

De acordo com os objetivos propostos no trabalho, pode-se dizer que este se constitui, primeiramente de uma pesquisa de natureza bibliográfica a qual visa ao aprofundamento de conceitos onde se tem uma fase designada como Método de Levantamento de Literatura. Esta fase compreende a revisão bibliográfica do tema. Ela consistiu em um levantamento maior de número de informações relevantes a respeito das teorias e legislações referentes ao trabalho do professor atuante do AEE e também à respeito da inclusão. Mas também designada como pesquisa teórica, tem por finalidade conhecer ou aprofundar conhecimentos e discussões. Em síntese é possível afirmar que a pesquisa bibliográfica não requer especificamente a pesquisa de campo ou a coleta de dados já que busca a discussão de um tema considerado intrigante (MEDEIROS, 2004).

Nesse sentido, houve um estudo aprofundado a respeito de quais são as atribuições desse professor e se estas atribuições tem refletido na inclusão dos alunos público-alvo da educação especial.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CENÁRIO INTERNACIONAL

O termo Educação Inclusiva difundiu-se a partir de 1994, com a publicação, pela ONU, da chamada Declaração de Salamanca, que versava princípios, políticas e prática em educação especial, e passou a ser uma das metas preconizadas pelos países signatários da Declaração, incluindo o Brasil.

O Paradigma da Inclusão, então instituído, funda-se na concepção da diversidade como parte da natureza humana, levando necessariamente à identificação da sociedade democrática – para todos – com a escola democrática – também para todos.

O Seminário Internacional do Consórcio da Deficiência e do Desenvolvimento (International Disability and Development Consortium – IDDC) sobre a Educação Inclusiva, realizado em março de 1998, em Angra, na Índia, postula que um sistema educacional só pode ser considerado inclusivo quando: reconhece que todas as crianças podem aprender; respeita diferenças entre elas, desde étnicas, etárias, linguísticas, sociais, culturais, de saúde, e outras; fornece estruturas, metodologias e estratégias para o atendimento a todos os alunos; insere-se na concepção de uma sociedade inclusiva; evolui constantemente, de acordo com suas demandas e

não permite que fatores como falta de recursos ou classes superlotadas impeçam ou dificultem as suas estratégias de inclusão (IDDC, 1998).

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2001, é o primeiro tratado dos direitos humanos do Século XXI e tem por elementos significativos os do artigo 24 da instrução do esboço, que estabelece que não pode haver exclusão das salas regulares de ensino por causa de deficiências do aluno; a escola e a comunidade devem providenciar todas as condições de acessibilidade ao alunos alvo da Educação Especial deve haver acomodação razoável e adequada aos tipos de deficiência dos alunos e que deve ser garantido o suporte necessário para o atendimento, nas aulas do ensino regular, dos alunos com deficiência, inclusive com atendimento individualizado (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2001).

Dentro dos questionamentos sobre o tema da inclusão, destaca-se a necessidade do preparo, atuação e desenvolvimento dos professores em relação à diversidade, como compreensão oposta aos propósitos da padronização histórica da educação formal.

De acordo com Goes (2010), há diferença entre incluir e integrar. A inclusão escolar pressupõe uma via de mão dupla: por um lado, a escola deve adaptar seus sistemas comuns para o atendimento à heterogeneidade; por outro, os alunos e suas famílias esforçam-se e procuram comportar-se de acordo com eles, da melhor maneira possível. Já a integração pressupõe tão somente a adequação do aluno aos sistemas vigentes na escola (GOES, 2010).

A Declaração de Salamanca (1994), estabelece as diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais pró inclusão social.

Segundo a Declaração,

(...) o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

Esse documento gerou uma gama de questionamentos, estudos e debates com respeito ao que se deveria mudar na Educação para que se operacionalize a proposta de ensino inclusivo na realidade educacional brasileira.

Afirma Goes (2010) que a inclusão transcende os esforços da instituição escolar em buscar estratégias para enfrentar o desafio de colocar e ensinar diferentes alunos em uma mesma sala de aula. Deve também desenvolver técnicas para garantir que nenhum aluno seja excluído por causa de alguma característica própria.

Assim, incluir alunos “diferentes” na escola regular não se limita a acolhê-los, mas implica mudanças na estrutura física das escolas, capacitação de professores para que deem a assistência necessária a esses alunos e adaptações curriculares.

A inclusão é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações, pequenas e grandes, nos ambientes físicos (espaços internos e externos, equipamentos, aparelhos e utensílios, mobiliários e meios de transportes) e na mentalidade de todas as pessoas, portanto também do próprio sujeito com necessidades especiais (GOES, 2010, p. 4).

A INCLUSÃO NO BRASIL: CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

O termo inclusão significa que toda sociedade precisa repensar seus conceitos para reconhecer as potencialidades de cada indivíduo. E a escola estabelece um espaço democrático que promova a participação de todos respeitando suas peculiaridades.

O Estatuto da Criança e do Adolescente recomenda em seu Art.15 “A criança e o adolescente têm direito à liberdade ao respeito e à dignidade como seres humanos em processo de desenvolvimento”. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A Declaração de Salamanca (1994) ressalta que, “[...] O princípio da inclusão consiste no reconhecimento de necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os alunos celebre as diferenças, apoie a aprendizagem e responda às necessidades individuais” (CMEE,1994, p.03).

E mais, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDB, 9394/96:

Entende-se por educação especial, para os efeitos dessa lei, a modalidade de educação escolar, oferecida na escola regular de ensino para educandos com necessidades especiais. Haverá quando necessário, serviços especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. O atendimento educacional será feito em classes, ou serviços especializado sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. A oferta de educação especial dever educacional do Estado, tem início na faixa etária de 0 a seis anos, durante a educação infantil (LDB, 1996, p.22).

Podemos tomar como referencial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDB 9394/96 visto que nela está o direito de acesso, nas Instituições escolares, dos discentes público alvo da Educação Especial, desde a educação infantil, na rede regular de ensino. Para tanto, o discente deve ser incluído e atendido em suas peculiaridades.

Anterior a LDB a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) já dispunha que:

Na Constituição Federal de 1988, é justamente o artigo 208, inciso III, que faz referência ao atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, quando declara que o dever do Estado em garantir a educação será efetivado mediante “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Constituição da República Federativa Brasileira é a lei maior do país e defende com clareza a responsabilidade do Estado para com a educação das pessoas com algum tipo de necessidade especial.

REFLEXÃO DA PRÁTICA INCLUSIVA NO ENSINO FUNDAMENTAL

A prática da inclusão escolar desde a educação infantil até o Ensino Fundamental está amparada pelos termos legais e por esse motivo, por lei, deve estar presente no espaço escolar. O Ensino Fundamental compreende a fase de 6 a 14 anos de idade e tem preposição além do cuidado com a crianças também o ensinar. Esta é desenvolvida em escolas sendo de suma importância, pois, é uma forma de socialização e de experiência educacional.

Considerando que a diferença é inerente ao ser humano, e reconhecendo a diversidade como algo natural, em que cada ser pode usar de seus direitos coletivos na sociedade, um novo conceito surge, denominado Educação Inclusiva. Segundo Brasil (2008, p.1), a Educação Inclusiva:

constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

A escola com seus profissionais devem assumir este compromisso, acreditando que as mudanças são possíveis desde que haja uma transformação nos atuais moldes do ensino, sendo “a escola uma das instituições (se não a principal) responsável pela construção de uma sociedade, mais justa e igualitária que atendam a todos indiscriminadamente.

Acredito que ao incluir crianças com necessidades especiais na escola regular, estamos exigindo desta instituição novos posicionamentos diante dos processos de ensino e de aprendizagem, à luz de concepções e práticas pedagógicas mais evoluídas (THOMA, 1998, p.50).

Assim, nesse sentido a inclusão de crianças especiais nas escolas tem sido um desafio de muitos educadores e pais. Mas as instituições não tem procurado mudar seus posicionamentos para receber estes alunos. Porém um grande caminho ainda necessita ser percorrido para que estas práticas pedagógicas realmente aconteçam.

A integração dos alunos se dá quando o professor planeja um projeto educacional para cada aluno alvo da Educação Especial ou, elabora uma aula que possibilite a integração de todos os alunos de acordo com a necessidade existente dentro da sala de aula.

Para que a inclusão seja efetuada, é necessário que o trabalho não seja executado somente dentro de sala de aula e sim na escola, toda assim como uma maturidade de todo o grupo escolar para que compreendam o aluno e suas dificuldades. Ainda sob esse enfoque, deve-se promover uma formação permanente de todos os envolvidos no processo de aprendizagem clínico, institucional, familiar.

Os pais devem ser orientados e devem participar de todo processo, pois senão todo o esforço dos professores e envolvidos estará praticamente sendo em vão. Os docentes do Atendimento Educacional Especializado também devem ter clareza sobre suas atribuições e deveres, para que possam esclarecer de modo significativo a comunidade escolar e também os atender de modo mais afetivo os alunos público alvo da Educação Especial.

Em guisa de conclusão, a integração é em última instância, um processo de fornecer aos alunos público alvo da Educação Especial uma educação com o máximo de qualidade e de eficácia, no sentido da satisfação das suas necessidades individuais.

O PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA: ESPECIFICAÇÕES, ATUAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Para que a inclusão seja uma realidade, é necessário rever uma série de barreiras, além da política e práticas pedagógicas e dos processos de avaliação, é necessário conhecer o desenvolvimento humano e suas relações com o processo de ensino aprendizagem, levando em conta como acontece este processo para cada aluno. Devemos utilizar novas tecnologias e investir em capacitação, atualização, sensibilização, envolvendo toda comunidade escolar. Além desses aspectos, deve-se focar na formação profissional do professor que atua diretamente com esse alunado haja vista que o mesmo deve ter subsídios o suficiente para a melhoria do processo ensino aprendizagem.

No município de Uberlândia, existem diversas tentativas na melhora da inclusão do educando pois, desde o surgimento da instrução normativa No 001/11 e o surgimento da demanda de alunos com deficiência na rede municipal de Uberlândia surgiu o AEE que engloba não somente os alunos do Ensino Fundamental assim como também os alunos jovens e adultos que tenham laudo médico e diagnóstico específico realizado por profissionais da área da educação assim como também da saúde. Além desse público alvo, segundo essa mesma instrução normativa o AEE atende (Art 2^a) :

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor,

comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereótipos motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação-AHS: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade).

Diante desse quadro, nas escolas da Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU) nota-se que há um público diverso de alunos que são atendidos pelo atendimento especializado e por esse motivo que se faz evidente profissionais preparados para o recebimento de alunos. Quanto a formação desse profissional, o artigo 17 desse mesmo documento legal cita que:

Para atuarem no AEE, os profissionais do Quadro do Magistério deverão ter licenciatura plena na área de atuação, cujos currículos contemplem no mínimo 210 (duzentas e dez) horas de disciplinas específicas relacionadas à Educação Especial reconhecida pelo MEC ou Pós-Graduação em Educação Especial, Educação Inclusiva, Inclusão Escolar, Atendimento Educacional Especializado ou Psicopedagogia reconhecidos pelo MEC.

E cita mais que para o professor que atuar com Arteterapia, psicopedagogia, psicomotricidade, o mesmo deve ter pós – graduação na área de atuação. Quanto a carga horária, o professor atuante no AEE deve ter a mesma carga horária dos demais professores (16 horas/aula) e que essas 16 deverão ser em sala de aula em atendimento com o aluno; além do módulo em cursos, com a supervisora e especialista que acompanha o AEE.

Quanto a seleção desses profissionais, ocorrerá através de seleção interna da PMU, com a ajuda do setor de Educação Especial e também da Secretaria Municipal de Educação (SME). Esses profissionais deverão ser efetivos e farão prova para o cargo pleiteado, sendo liberados dos seus cargos de origem em caso de atuação maior que 30 dias. Além desses aspectos, os professores atuantes do AEE tem acrescido em seu salário 20% em sua gratificação e serão avaliados seus desempenhos, caso os mesmos não sejam satisfatórios poderão ser desligados.

No que tange a formação continuada, o profissional segundo o artigo 29 da instrução formativa deverá: “participar de curso de formação continuada, congressos e demais eventos voltados para a Educação Especial, sendo, portanto, responsabilidade da gestão escolar viabilizar a formação e a qualificação destes, a fim de contribuir para empreender esforços para que esses profissionais tenham contato com diversas modalidades de curso e atualização possível nessa área.

Ao que se refere às atribuições, foco desse trabalho, iremos citar cada uma delas, e explicitando-as de modo mais claro e objetivo possível. Segundo o artigo 22^a, inciso I é atribuição do professor do AEE: I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos

público-alvo da Educação Especial; ou seja o professor deve elaborar atividades que colaboram com o conteúdo que o professor regular está dando em sala afim de que o aluno aprenda de modo mais claro possível os mesmos. Além disso, o professor deve considerar cada caso considerando que as atividades modificam conforme cada necessidade. Já o segundo inciso trata da elaboração e execução de plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade. Tal inciso está em conformidade com o primeiro o qual citamos que o professor deverá se ater as atividades os quais ele irá trabalhar com o(s) aluno(s) e o planejamento faz parte desse processo.

Dos incisos III ao VI refere - se aos recursos para as atividades acontecerem; recursos esses que a PMU designa como sala de recursos multifuncionais. Esta seria, segundo o Ministério da Educação do Brasil (MEC) no Manual de Orientação de Programas de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais (2010) um programa que fornece alguns equipamentos de informática, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, para a criação de salas destinadas a integrar alunos com nas escolas públicas regulares por meio da política de educação inclusiva. Na sala de recursos, o professor deverá utilizar diversas tecnologias assistivas e orientar e informar as famílias os materiais presentes nesse espaço.

A pergunta é: Será que os professores do AEE estão mesmo preparados para utilizar determinadas funcionalidades da sala de recursos? Como já foi afirmado em parágrafos anteriores o professor deverá estar constantemente em formação continuada afim de ajudar os seus educandos na melhoria da aprendizagem significativa.

O inciso VII se refere a ligação que deverá ocorrer entre professores de sala comum e do AEE. Essa ligação deve ser mais do que mero compromisso de trabalho, deve ser um uma relação amistosa e saudável afim de que ambos possam ajudar o aluno não somente no conteúdos escolares mas também nas relações entre os próprios alunos em sala de aula.

Mesmo com todas essas leis e incisos nota - se ainda não somente na PMU mas também em todo nosso país, que o compromisso com as leis ficam muito no papel e no modismo, por isso as políticas públicas não acontecem como deveriam e a realidade das escolas continuam precárias, pois cabe ao poder público oferecer condições que permitam as escolas e a seus profissionais a instrumentalização necessária para que a inclusão aconteça como está previsto na lei.

A escola também não pode deixar de assumir seu papel includente, deve tentar ao máximo dar conta de todas as reformas educacionais propostas pelas leis mesmo sem ter o apoio devido, pois está sendo pressionada para atender a todas estas pessoas.

O trabalho do professor não deve ser um trabalho isolado, ele precisa envolver a família do aluno, outros profissionais de apoio, e toda comunidade escolar para que a inclusão tenha êxito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos pensadores modernos, como Weiss (2000), e a própria trajetória da escola atual encaram e levam fatalmente a encarar o aluno como uma totalidade que se configura em diversas dimensões: orgânica, cognitiva, afetiva, social e pedagógica e como tal deve ser objeto das práticas pedagógicas escolares. Tais práticas devem ser pensadas e executadas de forma a criar situações de aprendizagem para que o aluno construa seu próprio conhecimento de forma fácil e harmoniosa.

Aqui se trata de contemplar as diversas interfaces do processo posto em curso pelas escolas, abrangendo o currículo, os espaços e tempos escolares, as estratégias pedagógicas e administrativas, as formas de avaliação e outras questões envolvendo a aprendizagem. No município de Uberlândia, foi avaliada a da instrução normativa 01/2011 e pode -se perceber que mesmo com o documento sendo claro nas atribuições dos docentes do AEE ainda há um distanciamento entre teoria e prática uma vez que os docentes dessa modalidade de ensino exercem nas escolas funções que muitas das vezes não condizem com suas obrigações deixando de lado o atendimento com o alunado alvo da Educação Especial.

A concepção de que a aprendizagem se produz pela interação do indivíduo com o meio, preconizada por Lev Vygotsky (1992) e outros pensadores sociointeracionistas, pressupõe o estabelecimento de uma mediação entre educador e educando, podendo-se estender o conceito de educador para a escola como um todo e para o mundo social refletido pela instituição escolar. Em consonância a essa concepção, Wallon (1994) considera que o fator mais importante para a formação da personalidade não é o meio físico, mas o meio social, ressaltando os aspectos emocional, afetivo e sensível do ser humano.

O pensador afirma que é a afetividade a desencadeadora da ação e do desenvolvimento da ação e do desenvolvimento psicológico da criança, de maneira que personalidade humana é construída progressivamente, integrando duas funções principais: a *afetividade*, relacionada à sensibilidade pessoal interior, e mediada pelo social, e a inteligência, relacionada à sensibilidade exterior, direcionada para o mundo físico, para a construção do objeto.

Nesse cenário, fácil é perceber as consequências danosas de uma avaliação não-inclusiva, classificatória, excludente e estigmatizadora, centrada no aluno e não no processo e portanto é necessário que os professores do AEE do município de Uberlândia tenha clareza à respeito das suas atribuições e não somente os docentes mas também a equipe gestora que deve realizar um trabalho em conjunto com esse docentes da Educação Especial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de Orientação**: Programa de Orientação de Implementação de sala de recurso multifuncionais. Secretaria de Educação Especial, 2010. Disponível em: portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view. Acesso em: 15 jan.2019.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008.

CRFB. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988, cap. III. IV, p.35.

DECLARAÇÃO de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial. Salamanca: S.l., 1994. Disponível em: www.mec.gov.br. Acesso em: 26 out. 2016.

LDB. **Lei de Diretrizes e Bases da educação Brasileira**,1996, cap.V,art..59, inciso I,II,III,p.22.

MEDEIROS, J. B. **Redação Científica**. São Paulo: Atlas, 2004.

THOMA, A. da S. **Os surdos na escola regular: Inclusão ou Exclusão? Reflexão e Ação**.Vol.6n.2,jul/dez. Santa Cruz do Sul: editora da UNISC,2000.

TENOR, A. C. **A inclusão do aluno surdo no ensino regular na perspectiva de professores da rede municipal de ensino de Botucatu**. São Paulo: PUC, 2008 (Dissertação de Mestrado).

Documento avaliado

Instrução normativa SME No 001/2011, edital publicado diário oficial no 3667, p. 6 – 9. Disponível em: http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/2664.pdf. Acesso em : 29 de out.2016.